

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas do DF, sobre a concessão de diárias e passagens previstas nos arts. 51, 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 84, inciso XX, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 37/88, e

Considerando a necessidade de consolidar, atualizar e rever as normas que tratam da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao TCDF e servidores, no interesse do serviço, no âmbito deste Tribunal;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização dos prêmios de milhagens aéreas advindos de recursos públicos, nos termos da Decisão nº 853/07, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao TCDF e servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, que se afastarem da sede, em objeto de serviço eventual ou transitório, desta Capital para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, nos percentuais, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), na forma prevista nesta Portaria e em seus Anexos I a IV.

Parágrafo único. A indenização das parcelas que compõem as diárias estabelecidas no *caput* deverá ser paga deduzindo-se as eventuais despesas subsidiadas, no todo ou em parte, até o limite dos valores fixados nos Anexos I e II.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, sendo devidas pela metade:

- I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – no dia do retorno à sede.

Art. 3º As diárias internacionais serão concedidas integralmente do dia da partida do território nacional até o dia do retorno, inclusive, conforme valores constantes da Tabela do Anexo II.

§ 1º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral nos termos do Anexo I.

§ 2º Quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, será concedida diária nacional integral nos termos do Anexo I.

Art. 4º O Auditor, Procurador ou servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal que se deslocar da sede do serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior, acompanhando autoridade de hierarquia superior na qualidade de assessor especial, fará jus a diárias no mesmo valor a ela atribuído.

Art. 5º Será concedido aos beneficiários adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da respectiva diária, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo será concedido mais de uma vez.

Art. 6º Os pedidos de concessão de diárias deverão ser encaminhados pelo(a) interessado(a) à Diretoria-Geral de Administração com antecedência mínima de dez dias, em formulário próprio, na forma do Anexo III, e os valores calculados pelo executor do contrato de passagens aéreas na forma do Anexo IV.

§ 1º Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo em se tratando de situação excepcional, justificada a impossibilidade do seu cumprimento.

§ 2º A reserva da hospedagem é de responsabilidade do beneficiário da viagem.

§ 3º Somente serão concedidas diárias aos beneficiários que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos e funções.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – nome, matrícula, CPF e dados bancários do beneficiário;

II – cargo ou função comissionada;

III – indicação da entidade e local do evento;

IV – descrição sucinta do serviço ou atividade a ser realizada;

V – período do afastamento;

VI – valor correspondente à eventual dedução de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VII – valor unitário, quantidade de diárias e valor total a ser pago;

VIII – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Todos os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Boletim Interno deste Tribunal.

Art. 8º As diárias serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal, ou pela autoridade a quem este delegar competência, observados os valores consignados nas Tabelas dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 9º Nas viagens internacionais a serviço, as diárias serão concedidas em dólar norte-americano, cujo montante será convertido pela taxa de câmbio do dólar turismo, preço de venda divulgado pelo Banco do Brasil, do dia do crédito em conta corrente do beneficiário, na forma do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Ocorrendo diferença entre o valor da conversão de que trata este artigo e o valor do dólar norte-americano praticado no dia do crédito na conta corrente, a respectiva diferença será ressarcida pelo Tribunal ou pelo beneficiário, conforme o caso, até cinco dias do retorno à sede.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, até dois dias úteis antes do início da viagem, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 11. O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até cinco dias, por meio de depósito na conta corrente deste Tribunal.

§ 1º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão baseadas no valor efetivamente recebido e no mesmo prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no mesmo prazo estabelecido no *caput*.

Art. 12. As autoridades, em situações emergenciais, poderão optar por comprovar as despesas efetuadas em viagem a serviço com alimentação, pousada e deslocamento, posteriormente, quando do retorno à sede.

Parágrafo único. A comprovação das despesas de que trata este artigo será realizada mediante a apresentação de recibos e notas fiscais emitidos em nome da autoridade, sendo o ressarcimento autorizado pelo Presidente do Tribunal e efetuado mediante ordem bancária, não podendo ultrapassar o valor das diárias constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 13. Os Anexos I e II desta Portaria terão seus valores atualizados por meio de portaria expedida pela Presidência, sempre que houver desconformidade entre os valores fixados e aqueles efetivamente praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo a Diretoria-Geral de Administração encaminhará proposta de alteração à Presidência.

Art. 14. As diárias sofrerão descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o beneficiário, na forma das Resoluções nºs 133/01 e 135/01 e alterações.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Art. 15. Farão jus ao recebimento de passagens aéreas, sem prejuízo das diárias, a autoridade e o servidor que se afastarem da sede, em objeto de serviço eventual ou transitório.

Parágrafo único. Quando não houver disponibilidade no trecho pretendido, as passagens aéreas poderão ser substituídas por outras modalidades de transporte, quais sejam: rodoviária, ferroviária, hidroviária ou outra justificável, preferencialmente em categoria superior, mediante reembolso, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 desta Portaria.

Art. 16. Na aquisição de passagens aéreas de que trata o artigo anterior deverão ser observadas as normas gerais de orçamento e finanças, inclusive o procedimento licitatório, ressalvadas as situações de dispensa previstas na Lei nº 8.666/93, com o objetivo de:

I – acessar as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – adquirir passagens de menor preço dentre os disponíveis no mercado, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, observada a compatibilidade com a programação da viagem.

Art. 17. Os pedidos de reserva e aquisição de passagens aéreas domésticas e internacionais, para deslocamento de autoridades e servidores em objeto de serviço, deverão ser encaminhados em formulário próprio na forma do Anexo III, com antecedência mínima de dez dias, à Diretoria-Geral de Administração, cabendo às unidades subordinadas operacionalizá-los junto à Agência de Turismo contratada pelo Tribunal, observada a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização dos serviços, aliados ao disposto nos incisos I e II do artigo precedente.

§ 1º Os procedimentos de cotação de trechos aéreos disponíveis no mercado serão atribuídos ao(s) executor(es) formalmente designado(s) no contrato firmado com a Agência de Turismo, sem prejuízo das obrigações da contratada.

§ 2º A Agência de Turismo será responsável pela reserva e emissão dos bilhetes aéreos com base na pesquisa referenciada no parágrafo anterior.

§ 3º O pedido de alteração de prazos de reservas aéreas deverá ser enviado ao executor do contrato em tempo hábil para a emissão dos bilhetes aéreos e justificada a sua necessidade caso a nova tarifa seja superior à da reserva anterior, sob pena de indeferimento.

§ 4º As despesas contraídas por razões particulares com multas, diferenças tarifárias a maior, taxas e outras oriundas de alterações ou descumprimento de datas e horários constantes dos bilhetes de passagens já emitidos pela Agência de Turismo serão atribuídas ao beneficiário, e quando arcadas pelo Tribunal, deverá ser providenciado o ressarcimento desses valores por meio de depósito em conta corrente, no prazo de até cinco dias do retorno à sede, na forma do Anexo IV.

§ 5º Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo em se tratando de situação excepcional, justificada a impossibilidade do seu cumprimento.

Art. 18. As passagens aéreas para viagens internacionais a serviço serão adquiridas com a observância das seguintes categorias:

I – autoridades: preferencialmente na Classe Executiva, mas na inexistência ou ausência de disponibilidade de assento, em outra classe disponível;

II – demais servidores: preferencialmente na classe econômica.

Art. 19. O cartão de embarque constitui-se em documento probatório da viagem e deverá ser entregue pelo beneficiário ao executor do contrato até cinco dias após o retorno à sede.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, o beneficiário deverá comunicar por escrito o fato ao executor do contrato, devidamente fundamentado, a fim de justificar a ausência no processo próprio, informando a companhia aérea, dia e hora de embarque da ida e do retorno à sede.

Art. 20. As reservas nas modalidades referenciadas no parágrafo único do art. 15 desta Portaria deverão ser efetuadas pelo próprio interessado.

Parágrafo único. As despesas com aquisição de passagens nos termos do *caput* deste artigo serão reembolsadas ao beneficiário, mediante comprovação do gasto efetuado por meio do bilhete de viagem.

Art. 21. A reversão e utilização dos créditos de milhagem oriundos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos deste Tribunal serão normatizadas em instrução da Diretoria-Geral de Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As inscrições em eventos, objeto desta Portaria, de interesse do TCDF, serão de responsabilidade da Seção de Seleção e Treinamento da Divisão de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 23. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria a pessoa beneficiada e o ordenador de despesa.

Art. 24. As despesas relativas às indenizações previstas nesta Portaria dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 25. O Diretor-Geral de Administração baixará instruções complementares ao cumprimento desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a quem for delegada competência.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 161, de 7 de março de 1997; 175, de 28 de junho de 2001; 162, de 5 de setembro de 2003 e a Instrução-DGA nº 1, de 11 de maio de 1998.

ANEXO I

(Portaria nº 208/07, de 27 de setembro de 2007)

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR BÁSICO EM R\$
Conselheiro e Procurador-Geral	583,00
Auditor e Procurador	554,00
Cargo em Comissão CC-7	407,00
Cargo em Comissão CC-6 a CC-1	
Encargo de Gabinete GG-AR, GG-AN e GG-AU	290,00
Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal	

ANEXO II

(Portaria nº 208/07, de 27 de setembro de 2007)

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALORES EM U\$*
Conselheiro e Procurador-Geral	460,00
Auditor e Procurador	437,00
Cargo em Comissão CC-7	388,00
Cargo em Comissão CC-6 a CC-1	
Encargo de Gabinete GG-AR, GG-AN e GG-AU	271,00
Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal	

*Dólares norte-americanos

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III DA PORTARIA Nº 208/07

PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

BENEFICIÁRIO: () Autoridade () Servidor () Assessor Especial Matrícula:

Unidade de Lotação:

Ramal:

Cargo:

Função:

CPF

Banco

Agência

Conta corrente

ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO:

Local:

Período de Realização:

Meio de Transporte:

Período do afastamento:

Descrição sucinta do evento ou atividade realizada:

CHEFIA:

DATA: ____/____/____

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 208/07

CÁLCULO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

BENEFICIÁRIO: () Autoridade () Servidor () Assessor Especial
Matrícula

Unidade de Lotação:

Ramal:

Cargo:

Função:

CPF

Banco

Agência

Conta-corrente nº:

Entidade promotora do evento/ local:

DIÁRIAS

() Nacionais () Internacionais

Período do Afastamento:

CÁLCULO DAS DIÁRIAS:

INTERNACIONAIS

Valor das diárias

Quantidade das Diárias

Total US\$

Conversão para real

